



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ATA

12ª Reunião Videoconferência (Teams) Rede de Inteligência da 1ª Região 03 de maio de 2022

Aos três dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os integrantes da Rede de Inteligência da 1ª Região. Sob a condução do Desembargador Federal Néviton Guedes, foi aberta a reunião para abordar o seguinte tema: “Controle da Investigação pelo Judiciário”. Para apresentação desse tema foram convidados os excelentíssimos Juizes Federais Roberto Veloso, Marcus Vinícius e Agliberto Machado. Com a palavra, o Desembargador Néviton Guedes saudou a todos e passou a palavra ao Dr. Veloso. Com a palavra, o Dr. Veloso iniciou a apresentação esclarecendo e delimitando a importância da escolha do tema da investigação criminal pelo judiciário, objeto da discussão desta reunião, e a possibilidade de se emitir uma nota técnica. Acrescentou que o juízo das garantias está suspenso pelo STJ, em decorrência de uma liminar concedida pelo Ministro Luiz Fux. Dr. Veloso ressaltou as vertentes de atuação de um juiz, como garantidor dos direitos do investigado, e ponderou para a circunstância de o juiz figurar, como investigador, e a nítida desvantagem do investigado na investigação criminal, quando a Constituição garantiria a paridade de armas. Com a palavra, o Desembargador Néviton, com breves considerações, passou a palavra ao Dr. Marcus Vinícius. Com a palavra, o Dr. Marcus ressaltou que, na sua visão pessoal, o exercício da jurisdição criminal pelo juiz somente interferiria no exercício do controle da legalidade dos atos realizados pelos investigadores e pelos direitos e as garantias individuais ao investigado. Porém, asseverou que a participação do juiz na investigação criminal, mesmo que indiretamente, se mostraria incabível. Dr. Marcus citou a Lei nº 13.974, que formulou a figura do juízo das garantias, que inclusive está suspensa. Nos seus argumentos contrários à figura do juiz garantidor, previsto em lei, o Dr. Marcus considerou o exemplo do art.156, I, do CPP, que permitiria ao Juiz produzir provas, ainda antes de ajuizada a ação. No final, resumiu o papel do judiciário no controle da investigação criminal, como aquele exercido no controle da legalidade. Na sequência, a palavra foi concedida ao Dr. Codevila. Com a palavra, o Dr. Codevila destacou a preocupação, nesse contexto, com o tempo do inquérito. Dada a incerteza, quanto ao prazo de sua conclusão, o inquérito poderia ser simples ou complexo, mas, para o Dr. Codevila, o que se percebeu foi a falta de foco nas investigações, como as interceptações telefônicas, que levavam muito tempo para serem concluídas. E pontou que o magistrado deveria atuar com objetivo de evitar a inércia dos investigadores. Em continuação, foi dada a palavra pelo Desembargador Néviton ao Dr. Agliberto. Com a palavra, o Dr. Agliberto agradeceu a oportunidade de poder se manifestar quanto ao tema e saudou a todos. Dr. Agliberto concordou com o posicionamento do Dr. Marcus Vinícius na divisão dos papéis exercidos pelo Delegado e o Ministério Público. Pontuou a relevância no controle da legalidade e criticou o art. 3º, do CPP, e acreditou, também, que tenha sido a razão da concessão da liminar para suspender a lei, concedido pelo Ministro Fux, uma vez a lei não teria sido criada para atender às diversidades regionais. No final, o Dr. Agliberto fez um cotejo entre os argumentos do Dr. Marcus e o Dr. Codevila, porém pontuou não ser conveniente a fixação de tempo para a conclusão de inquérito policial. Com a palavra, o Desembargador Néviton ponderou, com relação ao tema, a real necessidade no controle da legalidade, porém na fase pré processual e na órbita da investigação, e considerou que quando houvesse a reserva de jurisdição, ou seja, uma investigação só poderia ser realizada mediante intervenção do Poder Judiciário. Com a palavra, o Dr. Luiz Régis

considerou que o problema do juízo das garantias seria estrutural e sugeriu ao debate na reunião a implantação de polos de inquéritos policiais, como já observados em alguns estados. Segundo o Dr. Luiz Régis, seria feita uma divisão em seções regionalizadas por juízes para as demandas investigativas. Para a manifestação dos demais integrantes, concedeu-se a palavra a Dra. Dayse. Com a palavra, a Dra. Dayse saudou a todos e sugeriu para o debate abordar a questão da destinação dos bens apreendidos. E esse fato decorreu, segundo a Dra. Dayse, de uma reclamação por parte de uma autoridade policial que, diante do inquérito policial administrativo, o judiciário não teria o conhecimento da existência desse bem ou, às vezes, a demora em se informar a apreensão desse bem ao judiciário. Diante dessa circunstância, a Dra. Dayse propôs a sugestão de uma alteração normativa por parte do CNJ para que no início de uma investigação se houvesse um bem apreendido, a autoridade policial poderia cadastrar diretamente essa informação no sistema da justiça. Na sequência, manifestou o Dr. Carlos Geraldo. Com a palavra, o Dr. Carlos Geraldo saudou a todos e, inicialmente, solicitou escusas para expor sua opinião, porém sob um viés de um olhar de uma pessoa comum. Dr. Carlos externou uma preocupação com o sistema atual, pois para ele, parte da sociedade brasileira considera que o Poder Judiciário tem responsabilidade sobre a questão da criminalidade no país e que o processo criminal no país desempenharia um papel mais seletivo. Acrescentou que o sistema criminal não seria efetivo, mas moroso e caro. Por isso, expôs a necessidade de uma reflexão em se buscar o porquê de o sistema judiciário não ser efetivo. Aduziu a esse cenário de inefetividade a falta de juízes em algumas comarcas no estado de Minas Gerais e a necessidade de se aperfeiçoar o sistema atual. Nesse contexto, Dr. Carlos opinou ser contrário ao juízo de garantias por uma questão factual, justamente por não ter como implementá-lo. No final, o Dr. Carlos ponderou pela necessidade de o Judiciário se aperfeiçoar para melhor atender, de forma efetiva, à sociedade. Com a palavra, o Dr. Codevila afirmou sua convicção da não necessidade do juízo de garantia, pois, para ele, todos os juízes são juízo de garantias. E se o juiz errou em assegurar essa garantia, haveria mecanismos para corrigir essa falha, segundo o Dr. Codevila. Com a palavra, o Dr. Marcus reafirmou ser favorável ao juízo da garantia e considerou um avanço para apartar do julgamento de mérito das considerações do juízo investigativo, com base em elementos de provas. Com relação à questão estrutural, Dr. Marcus considerou consolidar o juízo de garantia no sistema judiciário e, no final, opinou ser incabível a suspensão do art. 3-A, do CPP. Com a palavra, o Dr. Agliberto sublinhou que o sistema judiciário não estava funcionando e precisava ser realmente efetivo, diante da precariedade da percussão penal. Com a palavra, o Desembargador Névtton enalteceu a importância do tema debatido neste encontro e a possibilidade de se entabular outros. Com a palavra, o Dr. Veloso considerou que o encontro possibilitou a conclusão de dois assuntos convergentes nessa reunião: um juízo das garantias e o outro a destinação dos bens apreendidos que, no futuro, seriam marcadas, mas em reuniões específicas. Com a palavra, o Desembargador Névtton ressaltou a essência, a importância desses encontros e a oportunidade de se ouvir o tribunal acerca desses temas relevantes e encerrou a reunião.

Participantes:

Adriana Saraiva Ferreira
Agliberto Gomes Machado (Convidado)
Antonio Correia do Nascimento
Arlison Dias Ferreira
Bruno César Bandeira Apolinário
Bruno Hermes Leal
Carlos Augusto Pires Brandão
Carlos Geraldo Teixeira
Daniel Soares de Quadros Neponuceno
Dayse Starling Motta
Diogo Barreto Perfeito Castro Silva
Emmanuel Mascena de Medeiros
Epifânio Passos de Albuquerque
Fábio de Sousa Lima

Francisco Renato Codevila Pinheiro Filho (Convidado)
Gloria Lopes Trindade
Heliton Aguiar (convidado)
Henrique Gouveia da Cunha
Hugo Pereira Leite Filho
Juliano Vasconcelos
Kátia Balbino de Carvalho Ferreira
Klayton César Barbosa de Souza
Luiz Gustavo Silva Bezerra
Luiz Régis Bonfim Filho
Marcelo Dolzany da Costa
Marcus Vinicius Cantanhade Coelho (convidado)
Marcos Vinícius Reis Bastos
Maria Cândida Carvalho M. Almeida
Mateus Chagas de Paiva Soares
Mauro Henrique Vieira
Mei Lin Lopes Wu Bandeira
Neian Milhome Cruz
Néviton Guedes (Coordenador)
Newton Pereira Ramos Neto
Renata Fontes Ferreira
Ricardo Teixeira Marrara
Roberto Carvalho Veloso
Rogério Lima Gois
Rosane Santos Batista da Silva
Rosimayre Gonçalves de Carvalho
Sérgio Faria Lemos da Fonseca
Vanderlei Ludwing

SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br

0025138-59.2020.4.01.8000

16485055v2

Criado por [tr301558](#), versão 2 por [tr301558](#) em 06/09/2022 15:11:32.